

**CONTRATO Nº 483/2016**

Contrato Administrativo de: “AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS, BEM COMO OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO.” que entre si celebram de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAGOMINAS**, e do outro, a empresa **DISTRIBUIDORA F. BARBOSA LTDA ME**, como abaixo se declara.

Pelo Presente Contrato Administrativo, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 05.193.057/0001-78, com sede na Rua do Contorno, nº 1212, Centro, neste ato representada pelo seu Prefeito, o senhor **PAULO POMBO TOCANTINS**, portador do CPF nº 247.065.312-68 e Carteira de Identidade nº 3162133 SSP/PA, residente e domiciliado na Rua Ilhéus, Nº 198, Bairro Centro, CEP 68626-060, Paragominas/PA, neste ato denominado **Contratante**, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAGOMINAS**, devidamente inscrito no CNPJ/MF nº 11.536.700/0001-11, com sede na Rua Ilhéus, S/N, Centro, CEP 68625-000, Paragominas/PA, neste ato representado pelo Sr. **FLAVIO DOS SANTOS GARAJAU**, portador do CPF nº 623.280.262-49 e Carteira de Identidade nº 3452807 PC/PA, residente e domiciliado na Rua Leopoldina, Nº 583, Bairro Promissão II, CEP 68628-330, Paragominas/PA e do outro, a empresa **DISTRIBUIDORA F. BARBOSA LTDA ME**, inscrita no CNPJ nº 11.792.137/0001-42 e Inscrição Estadual nº 12.330.122-0, situada na Rua Maranhão, nº 07-A, Bairro Centro, CEP 65901-590, Imperatriz/MA, representada pelo Sr. **FRANCIVALDO BARBOSA**, portador do CPF nº 313.960.543-91 e Carteira de Identidade nº 0339100420071 SSP/MA, residente e domiciliado na Rua Cecília Meireles, nº 129, Bairro Bacuri, CEP 65916-145, Imperatriz/MA, denominada para este ato **CONTRATADA** têm justos e acordados o que melhor se declara, nas cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

1.1 Este Contrato tem por fundamento, **Pregão Presencial 9/2016-00039**, de 10 de Maio de 2016, devidamente homologado em 15 de Julho de 2016, pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal de Paragominas.

CLÁUSULA II - DA LEGISLAÇÃO:

2.1 As cláusulas e condições deste Contrato moldam se às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores às quais Contratantes e Contratadas estão sujeitos.

CLÁUSULA III - DO OBJETO:

3.1 O presente contrato tem por objeto: “AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS, BEM COMO OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO, PARA SEREM UTILIZADOS PELO HOSPITAL MUNICIPAL E UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA.”

CLÁUSULA IV - DO VALOR:

4.1 O valor global deste CONTRATO será de **R\$ 1.022,68 (Um mil, vinte e dois reais e sessenta e oito centavos)**. Conforme orçamento, que passa a fazer parte integrante deste independente da transcrição e/ou traslado.

CLÁUSULA V - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

5.1 O prazo do referido contrato será de **25 de Julho de 2016 a 31 de Dezembro de 2016**, podendo, entretanto, ser prorrogado nos casos previstos nos parágrafos 1º e ou 2º do Art. 57



da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VI - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

6.1 O valor acordado será pago pela Contratante à Contratada, através da seguinte dotação orçamentária:

6.1.1 EXERCÍCIO: 2016

6.1.2 VALOR GLOBAL: **R\$ 1.022,68 (Um mil, vinte e dois reais e sessenta e oito centavos)**

6.2 Classificação Funcional Programática/Atividade/Econômica:

6.2.1 **0802 10 302 0210 2.080** UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24HS

6.2.2 **3.3.90.30.00** MATERIAL DE CONSUMO

6.2.3 **3.3.90.30.44** - Valor: **R\$ 420,00** (Quatrocentos e vinte reais)

6.2.4 Fonte de Recurso: **34.318-8**

6.3 Classificação Funcional Programática/Atividade/Econômica:

6.3.1 **0802 10 302 1001 2.082** MANUT. DO HOSPITAL MUNICIPAL - HMP

6.3.2 **3.3.90.30.00** MATERIAL DE CONSUMO

6.3.3 **3.3.90.30.07** - Valor: **R\$ 456,30** (Quatrocentos e cinquenta e seis reais e trinta centavos)

6.3.4 **3.3.90.30.22** - Valor: **R\$ 146,38** (Cento e quarenta e seis reais e trinta e oito centavos)

6.3.5 Fonte de Recurso: **FMS**

CLÁUSULA VII - DO PAGAMENTO

7.1 Forma de pagamento: De acordo com a disponibilidade de recurso.

7.2 As Notas fiscais deverão ser emitidas de acordo com a solicitação que será realizada através de **ORDEM DE COMPRA** expedida pelo Hospital Municipal de Paragominas/Unidade de Pronto Atendimento-UPA 24h com autorização do Sr. Prefeito Municipal;

7.3 As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas dos seus respectivos DANFs (Documento Auxiliar da Nota Fiscal), os quais deverão conter o **ATESTO** de recebimento pelo Servidor que recebeu e conferiu o material/produto relacionado em tais documentos, conforme preceitua o Art. 62 a 63 da Lei nº. 4.320/64;

7.4 A Contratada deverá possuir conta bancária corrente junto a qualquer Instituição de Crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto, outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de Julho de 2007.

CLÁUSULA VIII - DO LOCAL E DO PRAZO DA ENTREGA

8.1 As entregas serão mediante a emissão de Ordem de Compra autorizada com as assinaturas: Prefeito/Vice-prefeito, em conjunto com o Secretário Municipal de Saúde e Superintendência da CAF, respeitando a proporcionalidade.

8.2 Locais das entregas: Os itens gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, deverão ser entregues no Hospital Municipal de Paragominas, situado na Av. Presidente Vargas, nº 345, Centro, Cep: 68625-130 ou na Unidade de Pronto Atendimento-UPA 24h, situada Rua Menestrite, S/n, Uraim II, Cep: 68626-382, conforme designado na Solicitação/Ordem de Compra para o funcionário credenciado a receber de acordo com os cronogramas de entrega enviados pelo Hospital Municipal e pela Unidade de Pronto Atendimento-UPA 24h. Os demais itens deverão ser entregues na Central de Abastecimento da Prefeitura Municipal de Paragominas, sito a Rua do Contorno, nº 1212, Cep: 68625-970.

8.3 A entrega deverá ser realizada em até 72 (setenta e duas) horas no caso de fornecedores localizados no Estado do Pará e 08 (oito) dias úteis no caso de empresas localizadas em outros Estados, para os itens Equipamentos Permanentes, as empresas terão



até 15 (quinze) dias úteis para a entrega;

8.4 O transporte e todos os custos referentes à entrega dos itens ficam a cargo do fornecedor.

CLÁUSULA IX - DA GARANTIA:

9.1 A CONTRATADA é responsável pela garantia de qualidade dos materiais/produtos sob pena de devolução.

9.2 Os itens Equipamento permanentes deverão contar com a garantia igual ou superior a 01(um) ano, contados a partir da emissão da nota fiscal de venda e deverão contar ainda com assistência técnica no Estado do Pará.

9.3 Os materiais/produtos serão testados permanentemente, de forma que garantam a qualidade certificada pelo licitante e, em caso de não se enquadrarem aos anseios técnicos da Prefeitura Municipal de Paragominas, serão obrigatoriamente substituídos por outro equivalente ou superior, sem ônus à Administração Pública.

CLÁUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

10.1 DA CONTRATANTE:

10.1.1 Honrar o contrato e efetuar os pagamentos do material/produto solicitado, mediante a apresentação de Nota Fiscais, que deverão vir acompanhadas do pedido de compra (ORDEM DE COMPRA) assinado pelo: Prefeito/Vice-Prefeito, em conjunto com o Secretário Municipal de Saúde e Superintendência da CAF.

10.2 DA CONTRATADA:

10.2.1 Entregar os materiais/produtos de acordo com a proposta apresentada, atendendo o cronograma expedido pelo o Hospital Municipal de Paragominas/Unidade de Pronto Atendimento-UPA 24h;

10.2.2 Apresentar as Notas Fiscais acompanhada dos respectivos DANFS (Documento Auxiliar da Nota Fiscal) para obter o **atesto** de Recebimento do servidor designado para receber e conferi os materiais/produtos, conforme preceitua o Art. 62 a 63 da Lei 4.320/64.

10.2.3 Serão de inteira responsabilidade da empresa fornecedora as despesas decorrentes da entrega dos materiais/produtos e sua posterior devolução, caso seja necessária, nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA XI - DA FISCALIZAÇÃO:

11.1 A Contratante fiscalizará os materiais/produtos da Contratada a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as cláusulas do Contrato.

11.2 Com relação à qualidade, será aprovada pela Comissão instituída pela Secretaria Municipal de Saúde e caso não esteja nos padrões exigidos, será devolvida a mercadoria.

11.3 Não obstante seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos materiais/produtos, objeto deste Contrato, a Contratante através de comissão especialmente designada pela Secretaria Municipal de Saúde, sem de qualquer forma restringir a plenitude desta responsabilidade.

11.4 Ficam nomeados através da portaria Nº 011/2016, de 25 de Maio de 2016, como responsável pela fiscalização dos serviços ou aquisição de produtos, referente aos contratos da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/HOSPITAL MUNICIPAL DE PARAGOMINAS – Marcondes Mateus Barbosa (Mat. 111.8278), SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA) – Adonias Correa Da Silva (Mat. 112.0381) E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/CENTRAL DE ABASTECIMENTO-SAÚDE – Lomar Loureiro Garuzzi (Mat. 96.2037).

CLÁUSULA XII - DAS PENALIDADES:



12.1 Em caso de inexecução total ou parcial do Contrato independente da rescisão, será iniciado ou instruído pela Prefeitura Municipal de Paragominas, processo de inidoneidade da Contratada para licitar, contratar ou subcontratar com o Município.

12.2 No caso de atraso na entrega dos materiais, no andamento previsto na proposta e na conclusão do mesmo, a CONTRATADA estará sujeita à penalidades seguinte:

12.2.1 Advertência por escrito;

12.2.2 Multa de mora de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor dos materiais não entregues sem justa causa;

12.2.3 20% (vinte por cento) do valor global do contrato quando houver rescisão por inadimplemento da contratada sem prejuízo da penalidade prevista no item anterior.

12.2.4 Suspensão temporária do direito de licitar, contratar ou subcontratar com a Prefeitura Municipal de Paragominas.

12.3 A recusa ou retardamento na assinatura do contrato será penalizada com multa de 20% (vinte por cento) do valor da licitação.

12.4 As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal de Paragominas, através da sua Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da ciência da Contratada, da aplicação da penalidade, sob pena de, inclusive, ficar impedido de participar de licitações processadas pela referida Prefeitura.

CLÁUSULA XIII - DA RESCISÃO:

13.1 Este Contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

13.1.1 Unilateralmente, pela Contratante, nos casos enumerados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

13.1.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;

13.1.3 Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA XIV - DO FORO:

14.1 Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos Contratantes, o foro da Comarca de Paragominas, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA XV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

15.1 Este CONTRATO será publicado e encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municípios.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Paragominas-Pa, 25 de Julho de 2016


PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS
PAULO POMBO TOCANTINS
CONTRATANTE


FUNDO MUN. DE SAÚDE DE PARAGOMINAS
FLAVIO DOS SANTOS GARAJAU
CONTRATANTE

DISTRIBUIDORA F. BARBOSA LTDA ME
FRANCIVALDO BARBOSA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1



2



ANEXO
CONTRATO Nº 483/2016
Pregão Presencial 9/2016-00039

Objeto: "AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS, BEM COMO OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO, PARA SEREM UTILIZADOS PELO HOSPITAL MUNICIPAL E UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA."

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
016665	CEREAL P/ALIM.INFANTIL (ARROZ) 400G - MARCA.: NESTLE	LATA	39,00	11,700	456,30
249642	VASSOURA CANTONEIRA COM CABO - MARCA.: DULAR	UNIDADE	26,00	5,630	146,38
966361	PLACA DE SINALIZAÇÃO - MARCA.: TTS "CUIDADO PISO MOLHADO"	UNIDADE	10,00	42,000	420,00
VALOR GLOBAL R\$					1.022,68

Paragominas-Pa, 25 de Julho de 2016



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
PAULO POMBO TOCANTINS
CONTRATANTE



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAGOMINAS
FLAVIO DOS SANTOS GARAJAU
CONTRATANTE

DISTRIBUIDORA F. BARBOSA LTDA ME
FRANCIVALDO BARBOSA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1 

2 